



CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

LOGO DA
IES

AUTOR¹; AUTOR²; AUTOR³

¹Estudantes do Curso de Ciências Contábeis da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO); e-mail

²,

³

INTRODUÇÃO

A pesquisa realizada pelos estudantes do 2º e 3º semestres do curso de Ciências Contábeis da Faculdade X, com o tema constituição de entidade sem fins lucrativos teve o intuito de aprofundar o conhecimento com base nas formas de constituição e o roteiro seguido para a constituição e a abertura de uma Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) da área educacional (creche). O estudo reuniu a teoria e a prática na prestação desse serviço feito pelo contador, abordando também as Normas Internacionais da Contabilidade aplicada nas ESFL, oferecendo um diferencial além do que foi pedido na estrutura da Atividade Prática Supervisionada.

OBJETIVOS

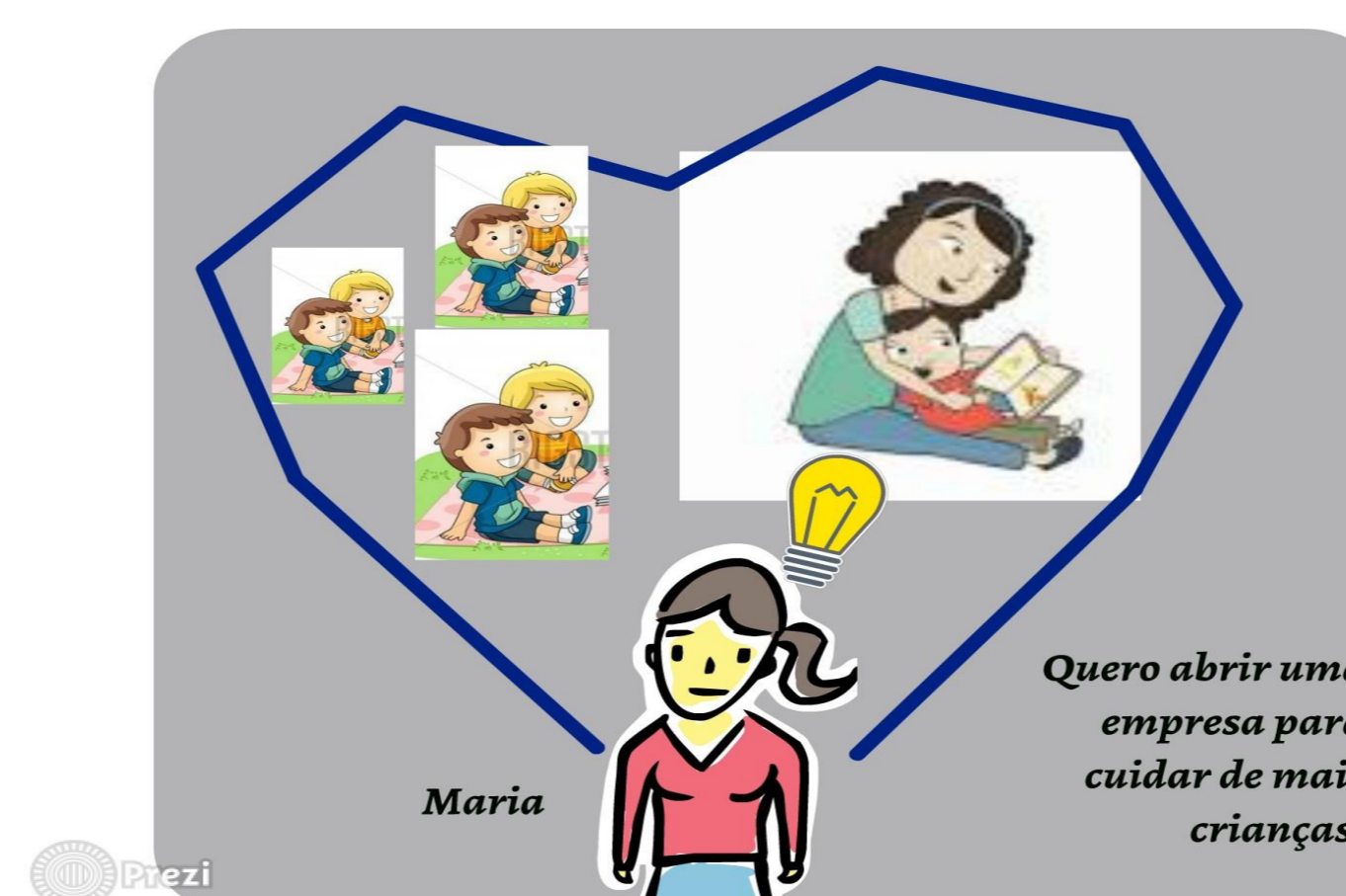
Ampliar os conhecimentos relacionados à constituição das entidades sem fins lucrativos educacional e apresentar aos interessados como será feita a abertura desta instituição, para que possamos entender quais são os obstáculos que poderíamos enfrentar para constituir uma empresa e para que na prática tenhamos uma melhor aprendizagem.

METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica na área especializada com entrevista em escritório contábil, com o intuito de elencar e diferenciar as classificações de Entidades que estão descritas no Código Civil como pessoas jurídicas de direito privado.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

O Brasil teve que se adequar as Normas Internacionais da Contabilidade, à época, pois passou a fazer parte do G20 - Grupo das vinte maiores economias do mundo, que tem como objetivo a estabilidade financeira no mundo. Essa mudança foi promulgada na Lei 11.638/07 onde alterou a Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), para que houvesse uma harmonização e normatização nas demonstrações contábeis brasileiras. Com isso o CFC – Conselho Federal de Contabilidade criou a CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) através de diversas entidades como a Associação Brasileira de Companhias Abertas (ABRASCA), entre outras, para ser cumprido o objetivo de normatizar as demonstrações contábeis do país seguindo as normas do IFRS – International Financial Reporting Standards. Através dessas mudanças na contabilidade houve novidades em técnicas e novos princípios. As Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) fazem parte desta adequação as Normas Internacionais da Contabilidade, onde a Interpretação Técnica Geral - ITG nº 2.002 publicada pelo CFC segue a obrigação de adotar os novos princípios e normatizações onde trouxe a segregação entre a Contabilidade e o fisco, moderno conceito de Ativo e primazia da essência sobre a forma. Diante do exposto, o estudo elencou os passos para a aplicação prática da lei na constituição de uma ESFL acompanhado das respostas das entrevistas realizadas no mês de maio de 2015, com alguns contadores da cidade de Campo Grande-MS.



Objetivo

1. Esta interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

Alcance

2. A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical.]
3. A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.
4. Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta interpretação. Aplica-se também a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta interpretação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, a definição de cada tipo de Pessoa Jurídica foi importante para entender as diferenças entre cada uma e de tal modo iniciar a devida classificação de uma entidade sem fins lucrativos, finalizando no entendimento de que as Entidades Sem Fins Lucrativos podem ser constituídas como Associações e Fundações. Além disso, de acordo com nosso sub tema, entre essas duas classificações as ESFL, do ramo educacional, serão classificadas somente como associações, portanto iniciamos aos procedimentos práticos de constituição da entidade, nos sites oficiais, formulando um manual de como a constituir. Nesta parte, pode-se comprovar com o que foi explicitado em uma das entrevistas, a dificuldade em se atender as três esferas de legislações, pois nosso endereço foi negado em um dos sites, mas em outro estava liberado, assim identificando uma certa divergência de comunicação entre os sites. Além disso, em relação às normas internacionais, constatou-se por meio do comparativo com as entrevistas, que o profissional contábil e estudantes, devem estar sempre buscando a atualização e ser éticos conforme as legislações vigentes. Averiguamos que o conteúdo é demasiado extenso podendo haver mais pesquisas acerca do tema, abordando além da sua constituição, inscrições em órgãos para obtenção de recursos financeiros do Governo. Contudo o objetivo do trabalho foi atingido. Deixando a nós o entendimento que foi uma ótima proposta de trabalho e pesquisa, e que nos auxiliou e expandiu nossos conhecimentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vários artigos consultados na Lei. Brasília, DF.

_____. Ações por Sociedades. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, artigo 251. Brasília, DF.

_____. Decreto nº. 119-A de 7 de janeiro de 1890, artigo 5.

_____. Lei nº 9.906 de 19 de setembro de 1995, artigo 1. Brasília, DF; ORGANIZACIONAL, Painel de Gestão. Organizações Religiosas – Terceiro Setor. Disponível em:

<http://painelgestaorganizacional.blogspot.com.br/2010/08/organizacoes-religiosas-terceiro-setor.html>. Acesso em: 08 mai. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC N.º 1.409/12. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2012/001409>. Acesso em: 01 mai. 2018.

_____. AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E AS NORMAS INTERNACIONAIS DA CONTABILIDADE – BREVE ENSAIO (Parte 01). Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/entidades-sem-fins-lucrativos-e-as-normas-internacionais-de-contabilidade-introducao.html>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

LEFISC, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS. Disponível em: <<http://lefisc.com.br/materias/2008/342008ir.asp>>. Acesso em: 01 mai. 2018.

MENDONÇA, Mario. SOCIEDADES. Disponível em: <<http://www2.unifap.br/mariomendonca/files/2011/05/SOCIEDADES.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2018.